

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 079/UMC/FA/2019, para a aquisição de serviços de análise e avaliação de candidaturas decorrentes da abertura dos avisos constantes do Quadro 5 do Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro.”

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Fundo Ambiental, identificado sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 086 992, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 09/04/2021, da Senhora Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, por inerência Diretora do Fundo Ambiental, exarado na Informação n.º 10499/2021/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração com indicação do preço por candidatura, e preço total, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, conforme ANEXO II;
 - c) Identificação nominal dos dois líderes da equipa a afetar ao projeto e informação curricular dos mesmos, conforme modelo do ANEXO III - Identificação curricular dos líderes;
 - d) Identificação nominal dos restantes elementos da equipa a afetar ao projeto e respetiva informação curricular dos mesmos;
 - e) *Curriculum Vitae* dos dois líderes e dos restantes elementos da equipa indicados nas alíneas c) e d), segundo um formato livre;

- f) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 - g) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes das 24 horas do prazo limite fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são o “*Preço*”, “*Experiência do primeiro líder de equipa*” e “*Experiência do segundo líder de equipa*”, com aplicação de coeficientes de ponderação, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$PG = P (0,80) + E1 (0,10) + E2 (0,10)$$

Em que:

PG – Pontuação global de uma proposta p;

P – Pontuação parcial da proposta p no fator “*Preço*”, calculada do seguinte modo:

$$PP_A(p) = \frac{100 - \text{preço_candidatura}(p)}{100} \times 100$$

Em que preço_candidatura(p) é o preço por candidatura apresentado na proposta p do concorrente, segundo modelo do anexo II do programa do procedimento.

E1 e E2 - Pontuação parcial da proposta p no fator “*Experiência do primeiro líder de equipa*” e “*Experiência do segundo líder de equipa*”, respetivamente, calculada do seguinte modo:

- É feita a análise do Anexo III e dos respetivos *curriculum* e determinado o indicador experiência_líder n(p) para cada um dos elementos “n” da equipa, nos termos da definição seguinte:

experiência_líder n(p) = “Número de serviços (cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços) de análise de candidaturas na área ambiental relativamente a um ou mais projetos de investimento com valor (ou soma de valores dos projetos) estimado superior a 10.000€, que tenha iniciado e finalizado (sendo o início considerado como a data de assinatura do contrato e a finalização do serviço considerada no momento da sua aprovação final pelo respetivo cliente) depois de 1 de janeiro de 2017”.

- É feito o cálculo da pontuação parcial nos fatores E1 e E2, através da seguinte expressão matemática:

Se $\text{experiência}_{\text{líder}_1}(p) \leq 5$ então:

$$PP_B(p) = \frac{\text{experiência}_{\text{líder}_1}(p) - 1}{4} \times 100$$

Se $\text{experiência}_{\text{líder}_1}(p) > 5$ então $PP_B(p) = 100$

Se $\text{experiência}_{\text{líder}_2}(p) \leq 5$ então:

$$PP_C(p) = \frac{\text{experiência}_{\text{líder}_2}(p) - 1}{4} \times 100$$

e $\text{experiência}_{\text{líder}_2}(p) > 5$ então $PP_C(p) = 100$

S

Nota 1: Conforme limite imposto pelo caderno de encargos, cada líder tem de apresentar experiência_líder n(p) ≥ 1 sob pena de exclusão da proposta

Nota 2: O júri reserva-se o direito de confirmar junto de entidades terceiras as informações curriculares apresentadas nas propostas.

3. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que, consecutivamente, apresentar o maior valor pela seguinte ordem:
 - a) Valor de: $\text{experiência}_{\text{líder}_1}(p) + \text{experiência}_{\text{líder}_2}(p)$, obtido nos termos do número anterior.
 - b) Pontuação parcial obtida no fator P (Preço), obtida nos termos do número anterior.
4. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;

- c) A existência justificada de situações de conflito de interesses;
- d) A existência de situações em que não sendo possível garantir a imparcialidade na avaliação, nenhuma outra medida menos gravosa, além da exclusão da proposta, pode ser tomada;
- e) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;

Artigo 15.º

(Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.